



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1880, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2023, da [Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

”LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.07.03	Secretaria de Ação Social			
		2.135 - Incentivo a Entidades Assistenciais	O presente Projeto atividade tem por finalidade o Repasse/ Subvenções Sociais à Associação de Bairro Chácara Recanto das Flores, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para poder dar continuidade às atividades da Associação de assistência a crianças e adolescentes, 90% estão em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, para compra de equipamentos e material permanente/ e material de consumo para artesanato.	R\$ 25.000,00

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 31 de outubro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral